# **LEI N.º 1369/2013**

## **“ACRESCENTA O ARTIGO QUE MENCIONA NA LEI N.º 1340/2012, DE 10 DE AGOSTO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica acrescentado o Art. 17-A na Lei n.º 1340, de 10 de agosto de 2012, que dispõe sobre a organização e funcionamento do cemitério municipal e dá outras providências, mantidas as demais disposições:

*Art. 17-A - Os valores estabelecidos no art. 17 desta lei poderão ser parcelados em até 04 (quatro) vezes, mediante requerimento encaminhamento ao Departamento de Arrecadação Fazendária do município de Moema.*

*Parágrafo único: Havendo o inadimplemento de quaisquer das parcelas a que alude o caput, o contribuinte poderá ser inscrito junto à dívida ativa do município de Moema, bem como junto ao Serviço de Proteção ao Crédito, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.*

**Art. 2º -** O Executivo Municipal regulamentará por Decreto, no que for necessário, o dispositivo desta Lei.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### Moema/MG, 10 de maio de 2013.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*